



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.018/2026 (PL nº 65/2025)

Pg. 1 de 4

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademir Sanches, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital e Inovação, com o objetivo de promover a transformação digital da gestão pública municipal, assegurando maior eficiência administrativa, transparência, acessibilidade, proteção de dados pessoais e ampliação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Governo Digital: utilização de tecnologias digitais para a oferta de serviços públicos acessíveis, integrados e centrados no cidadão;
- II – Serviço público digital: aquele prestado de forma eletrônica, sem necessidade de comparecimento presencial;
- III – Interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e órgãos trocarem informações de forma segura e padronizada;
- IV – Dados abertos: informações públicas disponibilizadas em formato legível por máquina e livre de restrições de uso;
- V – Identidade digital: credencial eletrônica que permite a autenticação segura do cidadão para acesso a serviços públicos digitais;
- VI – Processo eletrônico: procedimento administrativo integralmente tramitado por meio digital, com autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º. A Política Municipal de Governo Digital e Inovação observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – Centralidade no cidadão;
- II – Simplificação e desburocratização;
- III – Transparência e controle social;
- IV – Segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V – Interoperabilidade e padrões tecnológicos abertos;
- VI – Inovação, sustentabilidade e inclusão digital;
- VII – Eficiência, economicidade e usabilidade.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Governo Digital e Inovação:

Ad.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.018/2026 (PL nº 65/2025)

Pg. 2 de 4

- I – Universalizar o acesso digital aos serviços municipais;
- II – Reduzir custos e tempo de atendimento ao cidadão;
- III – Promover a integração entre sistemas e bases de dados municipais, estaduais e federais;
- IV – Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- V – Fomentar a inovação pública e o uso ético de dados;
- VI – Capacitar servidores em competências digitais e segurança da informação;
- VII – Ampliar a transparência ativa e o acesso a dados abertos;
- VIII – Assegurar a continuidade e sustentabilidade tecnológica da gestão municipal.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital e Inovação – COGDI, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável por planejar, coordenar e monitorar a implementação desta Política.

Art. 6º. Compete ao COGDI:

- I – Elaborar e revisar o Plano Municipal de Transformação Digital;
- II – Definir padrões técnicos de interoperabilidade, segurança e identidade digital;
- III – Estabelecer prioridades na digitalização de serviços públicos;
- IV – Propor normas e regulamentos complementares;
- V – Acompanhar indicadores de desempenho e execução orçamentária;
- VI – Promover capacitação e governança de tecnologia da informação;
- VII – Propor parcerias com universidades, órgãos públicos e entidades privadas;
- VIII – Elaborar relatórios anuais de desempenho e inovação.

Art. 7º. O COGDI será composto por:

- I – Secretário(a) de Governo;
- II – Secretário(a) de Administração;
- III – Secretário(a) de Saúde;
- IV – Secretário(a) de Educação;
- V – Secretário(a) de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Transporte;
- VI – Secretário (a) de Negócios Jurídicos ou Procurador-Geral do Município;
- VII – Chefe do Setor de Processamento de Dados;
- VIII – Representante da Sociedade Civil.

§ 1º O Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho Temáticos, como de dados abertos, segurança da informação e integração de serviços.

§ 2º O Regimento Interno será editado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV SERVIÇOS DIGITAIS E PROCESSOS ELETRÔNICOS

Ad.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.018/2026 (PL nº 65/2025)

Pg. 3 de 4

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão priorizar, gradualmente, a oferta de serviços públicos em formato digital, observando critérios de relevância social e custo-benefício.

Art. 9º. O Município de Cunha utilizará, para a tramitação eletrônica de processos administrativos e assinatura digital de documentos, a plataforma cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos, ou outro sistema equivalente, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Processo Eletrônico – ProPEN.

§ 1º As assinaturas eletrônicas realizadas por meio da referida plataforma terão validade jurídica plena, conforme as Leis Federais nº 14.063/2020 e 14.129/2021.

§ 2º O uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada deverá obedecer aos níveis de segurança compatíveis com o documento.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará perfis de acesso, autenticação e responsabilidades dos usuários do sistema.

CAPÍTULO V

DADOS ABERTOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. O Município manterá política de dados abertos, garantindo a publicação de informações públicas em formatos acessíveis, atualizados e reutilizáveis.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Art. 12. Fica instituído o Programa Municipal de Segurança da Informação, a ser regulamentado por decreto e supervisionado pelo COGDI, em parceria com a Procuradoria e a Controladoria Municipal.

CAPÍTULO VI

CAPACITAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 13. O Município implementará programa permanente de capacitação digital voltado aos servidores públicos, abrangendo:

- I – Uso de sistemas eletrônicos e assinatura digital;
- II – Segurança da informação e proteção de dados;
- III – Cultura de inovação e atendimento digital humanizado.

Art. 14. Serão incentivadas ações de inovação aberta, como hackathons, laboratórios de governo, parcerias com universidades e empresas de tecnologia.

CAPÍTULO VII

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15. A Prefeitura manterá o Portal de Governo Digital, reunindo todos os serviços, protocolos, informações e dados abertos do Município.

Ad.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.018/2026 (PL nº 65/2025)

Pg. 4 de 4

Art. 16. O portal deverá possibilitar consultas públicas, enquetes e acompanhamento de metas, garantindo efetiva participação social.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTRATAÇÃO

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 18. As contratações de bens e serviços de tecnologia deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando critérios de eficiência, segurança e inovação.

CAPÍTULO IX MONITORAMENTO E PRAZOS

Art. 19. O Plano Municipal de Transformação Digital deverá definir indicadores de desempenho, incluindo percentual de serviços digitalizados, tempo médio de atendimento e nível de satisfação do usuário.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o primeiro relatório anual de monitoramento ser publicado em até 12 meses após o início da vigência.

Art. 21. O prazo máximo para disponibilização de um serviço público municipal de alta demanda em formato digital completo será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do decreto regulamentador.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O descumprimento de normas de segurança da informação ou de proteção de dados sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo de responsabilidades civis e penais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho" em 3 de fevereiro de 2026.


Ademir Sanches
PRESIDENTE